

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria
na mesma data.

Reitor
Secretário.

Lei n: 95 de 8 de Agosto de 1969

Com ajuda de cus-
tas dos Operários.

Anibal Giacomo de Luca, Prefeito Municipal
de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas
atribuições, Faço saber a todos habitantes deste Município, que a
Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ajuda de custas aos operários, passará
para R\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) mensais, a partir de 1º de Agosto
de 1969.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 8 de Agosto de 1969

Reitor
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria
na mesma data.

Reitor
Secretário.

Lei n: 96 de 8 de Agosto de 1969.

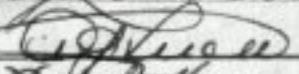
Esta gratificação ao Secretário
da Junta de Serviços Militares.

Anibal Giacomo de Luca, Prefeito Municipal de Mon-
te Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribui-
ções, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câ-
mara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

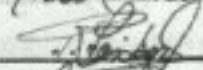
Art. 1.º - A gratificação ao Secretário da Junta de Serviço Militar, passara para R\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos) mensais a partir de 1.º de Maio de 1969.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 8 de Agosto de 1969


Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.


Secretário.

Lei n.º 97 de 8 de Agosto de 1969

cria cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Obras.

Arnival Giacomo de Souza, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1.º - Fica criado 1 (um) cargo em Comissão, no Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, de Chefe do Serviço de Obras.

Art. 2.º - O vencimento do Chefe do Serviço de Obras, será de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Cruzeiros Novos) mensais.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir o competente crédito especial, por conta do exerce de arrecadação do corrente exercício, para as despesas decorrentes com a execução da presente Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 8 de Agosto de 1969


Prefeito Municipal